



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **212 / 2019**

DISPENSA Nr. **50 / 2019**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Globais (peças + mão de obra) para REFORMA de Veículo Transporte Escolar {{ KOMBI VW }} lanternagem completa .

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios e Vinculados

DOTAÇÃO : 106 – 33,90,30 // 107 – 33,90,39

OBJETIVOS : Recuperação de “lanternagem” de veículo que realiza o transporte escolar em casos de “auxílio”, servindo como “veículo de apoio” aos serviços.

Tenente Portela, 01 DE NOVEMBRO DE 2.019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane P. de Borba - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS { peças + mão de obra } de CONSERTO {{ lanternagem completa }} de Veículo Kombi VW**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: SERVIÇOS GLOBAIS { peças + materiais + serviços + mão de obra } de REFORMA (recuperação completa de lanternagem, funilaria, pintura) de Veículo KOMBI VW IPP 1112**, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação **com recursos próprios e vinculados**.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A secretaria de educação optou pela Reforma Geral (estrutural de lataria e lanternagem) de veículo utilizado no Transporte Escolar de forma esporádica, para o qual optou-se pela Dispensa de Licitação pelo valor colhido em orçamentos e, por entender que se trata de tipo de serviços que necessita visitas periódicas ao local de execução por parte do fiscalizador do contrato, para acompanhar sua execução e aplicação.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de**



sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. *Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite*, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças + serviços + mão de obra}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os ""Itens / Peças e Materiais "" que SERÃO utilizadas na REPARAÇÃO / CONserto d Veículo deverão ser Novas, Não Remanofaturadas .

3.2 - Os Serviços de REFORMA deverá ser EXECUTADO por Mecânico / Técnico especializado neste tipo de serviços.

3.3 - Os serviços e materiais e peças utilizados TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a solicitação de CONserto a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 30 (TRINTA) dias para a Execução dos Serviços.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: ANTONIO ANTUNES SOARES {{ Chapeamentos AS }} - CNPJ: 12,261,138/0001-23 - Endereço: Rua Minuano 1425 – Centro – Tenente Portela - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de R\$: 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais).



6- DA GARANTIA:

6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de SETE MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

106	33,90,30	Secretaria Educação
107	33,90,39	

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO– pelo **Srt. Silvane P. de Borba e p/ Sr. Jordânes Miranda – Fone: 55-3551-1310.**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 01 DE NOVEMBRO DE 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marc a	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Serviços Globais, {peças+serviços+soldas+matérias+tintas+solventes+lixas+massa plástica+fitas+mão de obra, etc... }, para REFORMA tipo GERAL de LANTERNAGEM, FUNILARIA e PINTURA de Veículo KOMBI VW, Placas: IPP 1112...		5.700,00	5.700,00
Total						5.700,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - **MECAUTOPEÇAS LTDA** – {92575471/0001-46}- Valor Global, **R\$: 6.480,00**

\$ - **GROSS & CIA. LTDA** – (97881494/0001-00), Valor Global Apresentado – **R\$: 7.000,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 212 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 50/ 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 01 DE NOVEMBRO DE 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877